

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – Identificação da Área Requisitante:	
CASA DE OSWALDO CRUZ (COC)	
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI	
UASG:	254488
UG:	254488
UGR:	254436
2 – Identificação do Responsável:	
YGOR SANTOS BARROS	
Matrícula Siape:	2555680
Telefone:	(21) 3865-2178
E-mail:	ygor.barros@fiocruz.br
3 – Descrição sucinta do objeto:	
Aquisição de equipamentos de TIC	
3.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	
3.1.1 - Classe de materiais:	
Classe: 7050 DESCRIÇÃO: Equipamentos de rede de tic - local e remota NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52	
Classe: 7030 DESCRIÇÃO: Equipamentos de armazenamento de dados NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52	
Classe: 7060 DESCRIÇÃO: Controladora NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52	
Classe: 5835 DESCRIÇÃO: Gravador Som NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52	
3.1.2 - Descrição dos serviços ou obras:	
4 – Registro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações:	
Número da Contratação:	254488-94/2026
Documento Formalização Demanda:	-
5 – Natureza dos serviços ou bens:	
Art. 75, I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.	
Art. 75, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras.	

<p>Art. 75, III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:</p> <p>a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;</p> <p>b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.</p>
<p>Art. 75, IV – para contratação que tenha por objeto:</p> <p>a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;</p> <p>b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;</p> <p>c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 392.952,63;</p> <p>d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;</p> <p>e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;</p> <p>j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;</p> <p>k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;</p> <p>m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde.</p>
<p>Art. 75, V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei.</p>
<p>Art. 75, VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem.</p>
<p>Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.</p>
<p>Art. 75, IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.</p>
<p>Art. 75, X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.</p>
<p>Art. 75, XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.</p>
<p>Art. 75, XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia.</p>
<p>Art. 75, XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização.</p>
<p>Art. 75, XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;</p>

Art. 75, XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Art. 75, XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Art. 75, XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.

Art. 75, XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

I		II	X	III		IV		V	
VII		VIII		IX		X		XI	
XII		XIII		XIV		XV		XVI	
XVII		XIII							

6 – Justificativa da necessidade da contratação:

A Casa de Oswaldo Cruz (COC) é a unidade técnico-científica da Fiocruz, cuja missão é preservar a memória institucional e promover atividades de pesquisa, ensino, documentação e divulgação da história da saúde pública e das ciências biomédicas no Brasil. Para o alcance de seus objetivos estratégicos, os profissionais da COC necessitam de ferramentas e instrumentos tecnológicos que viabilizem a execução de suas atividades, dentre os quais se destacam os equipamentos de Tecnologia da Informação, fundamentais para o desempenho das funções institucionais.

Em 2025, a Casa de Oswaldo Cruz realizou licitação para aquisição de equipamentos de TIC, por meio de pregão eletrônico, no âmbito do processo nº 25067.000336/2025-95. Contudo, em razão das restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição, não foi possível, naquele momento, realizar o empenho necessário para a efetivação da aquisição. Após sete meses da realização do certame, parte dos fornecedores deixou de revalidar as propostas vencedoras, tornando a contratação inexequível.

Dessa forma, a presente aquisição dos itens abaixo visa suprir as necessidades da Casa de Oswaldo Cruz, referentes aos equipamentos que deixaram de ser fornecidos pelas empresas vencedoras do certame.

7 – Quantidade e estimativa do valor da contratação:

Item	Catmat	Nº SGA	Descrição	Qtde	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	600382	2764	Gravador de áudio	02	UN	R\$ 2.335,84	R\$ 4.671,68
02	393277	4049	Access Point	10	UN	R\$ 1.630,04	R\$ 16.300,40
03	482667	6499	SSD Externo 2TB	03	UN	R\$ 2.744,25	R\$ 8.232,75
04	483815	48922	Placa de captura HDMI para USB portátil	04	UN	R\$ 653,16	R\$ 2.612,64

8 – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação:	
Maio de 2026.	
9 – Grau de prioridade:	
Alta.	
10 – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD	
Não se aplica.	
11 – Previsão de data entrega dos bens ou do início do serviço:	
Junho de 2026.	
12 – Indicação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação:	
Nome do Servidor:	YGOR SANTOS BARROS
Matrícula Siape:	2555680
Nome do Servidor:	WAGNER NASCIMENTO SILVA
Matrícula Siape:	2178084
Nome do Servidor:	ELAINE DAS GRAÇAS VALENÇA PIMENTEL
Matrícula Siape:	1557851
13 – Indicação dos integrantes da equipe de fiscalização do contrato:	
Nome do Servidor:	YGOR SANTOS BARROS
Matrícula Siape:	2555680
Nome do Servidor:	WAGNER NASCIMENTO SILVA
Matrícula Siape:	2178084



Documento assinado eletronicamente por **YGOR SANTOS BARROS, Chefe do Serviço de Tecnologias da Informação**, em 05/05/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER NASCIMENTO SILVA, Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas**, em 05/05/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NERCILENE SANTOS DA SILVA MONTEIRO, Diretora Substituta**, em 05/05/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE DAS GRACAS VALENCA PIMENTEL, Chefe do Departamento de Administração**, em 05/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6160021** e o código CRC **2DE6B1F6**.

Referência: Processo nº 25067.000130/2026-46

SEI nº 6160021

Gestor: COGEAD/CGECL/DENAC
Versão: 06 - janeiro/2025